



**CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE**  
**Estado de Minas Gerais**

**PROJETO DE LEI Nº 7191 / 2015**

**ACRESCENTA §§ 3º e 4º AO ART. 75 DA LEI MUNICIPAL N. 4122, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2003.**

A Câmara Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, aprova e o Chefe do Poder Executivo sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Acrescenta §§ 3º e 4º ao artigo 75 da Lei Municipal n. 4.122, de 22 de fevereiro de 2003, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“§3º. Se, nas eleições gerais, não houver candidatura de chapa à Diretoria de alguma unidade de ensino, será realizada eleição específica para provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dessa unidade, em prazo não superior a 60 (sessenta) dias contados da realização das eleições gerais.

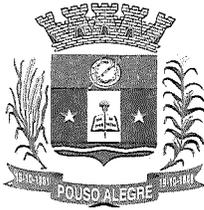
§4º. Apenas se não houver candidatura às eleições específicas de que trata o parágrafo terceiro deste artigo poderá o Prefeito indicar nomes ao provimento dos cargos de Diretor e Vice-Diretor.”

Art. 2º Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2015.

Rafael Huhn  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE Estado de Minas Gerais

### JUSTIFICATIVA

A presente propositura visa resguardar a gestão democrática e participativa que, por meio da Lei Orgânica do Município de Pouso Alegre (art. 157, II, “b”, 2), a Administração deve promover.

O Município deve garantir ao máximo a gestão democrática e participativa da Educação Municipal, priorizando as eleições para provimento da Diretoria das escolas.

A presente propositura vai ao encontro desse anseio para que, tanto quanto possível, possa haver a participação da comunidade na gestão educacional do Município.

Sala das Sessões, em 15 de Dezembro de 2015.



Rafael Huhn  
VEREADOR